



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

O vereador, que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **"Cria o programa "Naming rights" de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Franca"**.

O conceito de Naming Rights é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade. Trata-se de um modelo de cessão onerosa bastante difundido em outros países, mas pouco explorado pelo poder público no Brasil. Temos como um bom exemplo empresas e marcas que já vêm fazendo uso desse modelo em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, servindo para a administração pública se espelhar, no sentido de explorar a oportunidade como alternativa de geração de receita.

O modelo funciona como uma oportunidade para aderência de interesse nos dias de hoje, onde ambas as partes, poder público e iniciativa privada, obtêm proveito, alcançando seus objetivos finais. A partir do momento em que há uma nomeação disciplinada de determinado equipamento público, surgem os benefícios para a municipalidade, com a possibilidade de investimento de recursos privados, haverá melhoria na infraestrutura oferecida aos usuários, intensificação do uso dos equipamentos pela população e aumento da oferta de atividades exercidas no equipamento nomeado.

Além disso, a Prefeitura beneficia-se com um aumento da diversificação das receitas públicas e com a possibilidade de exploração econômica de um ativo público com valor comercial.

Em linha similar, a Faculdade de Direito da USP lançou o programa "Adote uma Sala" que permite que ex-alunos, por meio de suas



antigas turmas, escritórios de advocacia ou empresas, adotem salas de aula para reforma, compra de equipamentos e manutenção durante um período de tempo.

Atualmente, 26 salas de aula da Faculdade de Direito da USP fazem parte do projeto, sendo que 6 já foram integralmente reformadas. Outras 5 salas já estão prontas para iniciar as obras, aguardando apenas autorização e mais 7 espaços já têm doações comprometidas. Até o momento foram investidos R\$ 1,8 milhão e, ao todo, estima-se um montante de R\$ 8,5 milhões para as reformas.

Outro exemplo que ilustra bem o modelo em pauta são as paradas dos metrô de São Paulo e Rio de Janeiro, que já fazem uso da prática do Naming Rights. Baseiam-se no metrô de Hong Kong, que tem mais de 50% das receitas provenientes de exploração imobiliária, comercial e de marketing. O caso mais recente é o da estação Saúde do metrô, que ganhou o apelido de Ultrafarma em março. No Rio, a estação Botafogo virou Botafogo Coca-Cola, enquanto em São Paulo a estação Carrão divide o nome com o atacarejo Assaí.

Em Pernambuco temos a Itaipava Arena Pernambuco, com contrato avaliado em R\$10 milhões anuais; na Bahia, a Itaipava Arena Fonte Nova, com contrato válido por 10 anos, sendo R\$10 milhões pagos anualmente; e em São Paulo o Allianz Parque, estádio do time do Palmeiras, que firmou parceria com a seguradora alemã paga ao time R\$ 15 milhões por ano.

É muito importante esclarecer que o nome do equipamento público não é alterado nesse tipo de parceria, o que o Poder Público cede é o direito ao sobrenome. A marca, empresa ou entidade que participar da licitação e vier a ganhar esse processo de cessão de direitos, irá adicionar o seu nome após o nome do equipamento substituindo as placas de anúncio indicativo nas testadas do imóvel para a inclusão do sobrenome seguindo o que consta no manual de comunicação da prefeitura. A cessionária deverá garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

Toda parceria entre setor público e privado que prevê o uso do Naming Rights é regulamentada via edital, no qual é previsto o valor do montante anual a ser pago pela iniciativa privada ao poder



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



público em decorrência da parceria. Existe também a possibilidade de abatimento do pagamento do valor anual caso sejam realizadas ações sociais que envolvam requalificação de alguma parte do equipamento ou investimentos em realização de eventos e atividades abertas ao público.

Concluindo, a prática do Naming Rights nos equipamentos públicos da cidade de Franca pode ser uma grande oportunidade para geração de novas fontes de receita para nossa cidade e, consequentemente, para o desenvolvimento dos serviços oferecidos à população. A partir do momento em que a Prefeitura passa a receber valores extras advindos dessas parcerias, a administração pública consegue usar tal verba não prevista anteriormente em orçamento para investir em melhorias na infraestrutura e na própria atividade exercida no local selecionado.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem estar da população francana adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares para apreciação do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI N° /2022

Cria o programa "Naming rights" de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Franca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica criado o Programa "Naming rights", de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Franca.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Parágrafo Único. O Programa a que se refere este artigo será dirigido à iniciativa privada, que desempenha atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os seguintes requisitos:

I - procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas;

II - prazo determinado de duração a ser definido em edital;

III - contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município, podendo, desde que previstas em edital, haver desconto no valor anualmente devido pela cessionária, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público.

Art. 2º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§ 1º Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no edital, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 27 de janeiro de 2023.

DANIEL BASSI
Vereador

DELLA MOTTA
Vereador